



**LEI Nº 6.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.004**

Altera a Lei 3.566/90, para vedar publicidade de armas de fogo e munição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 17 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 3.982, de 17 de setembro de 1992; 4.597, de 19 de junho de 1995; 4.615, de 16 de agosto de 1995; 5.124, de 05 de maio de 1998; 5.205, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*“VII – de armas de fogo e munição”. (NR)*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos